PROCESSO TC	**: 002745/2011**
ORIGEM	**: Prefeitura Municipal de Muribeca**
ASSUNTO	**: 041 – Contas de Recursos de Convênio**
INTERESSADOS	**: Rogério Carvalho Santos**
	Joana Barroso da Silva
	Sandra Maria da Silva Conserva
	Mônica Sampaio de Carvalho
	Antônio Carlos Guimarães de Sousa Pinto
ADVOGADOS	**: Antônio Eduardo Silva Ribeiro OAB/SE Nº 843**
	Mario César V. Freire de Carvalho OAB/SE Nº 2.725
	Gabriella Tavares Borges Galindo OAB/SE Nº 7.734
ÁREA OFICIANTE	**: 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**
PROCURADOR	**: Luiz Alberto Meneses – Parecer nº 247/2017**
RELATORA	**: Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

DECISÃO TC nº 31.816 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prefeitura Municipal de Muribeca. Contas de Recursos de Convênio. Presença de uma única falha formal. Pela Regularidade com Ressalva e Determinação. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição Cameral, sob a Presidência da Senhora Conselheira **Maria Angélica Guimarães Marinho**, por unanimidade dos votos julgar, pela **REGULARIDADE COM RESSALVA e DETERMINAÇÃO,** as Contas dos Recursos do Convênio nº 100.054/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Muribeca, sob a responsabilidade de Rogério Carvalho Santos, Joana Barroso da Silva, Sandra Maria da Silva Conserva, Mônica Sampaio de Carvalho e Antônio Carlos Guimarães de Sousa Pinto, que teve por objeto a Construção de uma Clínica de Saúde da Família e Aquisição de Equipamentos, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 14 de março de 2018.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 10/05/2018 12:08:41
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732545 em 10/05/2018 13:14:45
Arquivo assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DOS SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 11/05/2018 12:45:56

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Prestação de Contas do Convênio nº 100.054/2008 (19.12.2008), e seus aditivos, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Muribeca, sob a responsabilidade de Joana Barroso da Silva, objetivando a Construção de uma Clínica de Saúde da Família e Aquisição de Equipamentos, no valor inicial de R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), sendo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para obra e R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para aquisição de equipamentos.

Visando a instrução processual, o órgão técnico expediu Diligência nº 1022/2011 (fls. 24/25), solicitando documentação ausente, a qual foi atendida (fls. 30/42).

Às fls. 50/1166 consta vasta documentação acerca do convênio.

Realizada inspeção *in loco* pela equipe técnica da 1ª CCI, a Prefeitura foi notificada, a fim de que apresentasse cópia de documentação relativa ao convênio.

Após análise dos autos, a Coordenadoria Técnica da 1ª CCI lançou a Informação Preliminar nº 40/2013 (fls. 1211/1219).

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Engenharia expediu Termo de Requisição nº 03/2014 solicitando documentos relevantes para análise. Com a documentação encaminhada, foi emitida a Informação nº 20/2014 (fls. 2166/2173), na qual concluiu que a Clínica de Saúde da Família foi concluída conforme os projetos apresentados e os materiais são correspondentes às características exigidas, entretanto, foi verificada inconsistência entre os quantitativos contratados e faturados no valor de R$ 47.336,38 (quarenta e sete mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

Foram expedidas citações nº 548/2014; 249/2014; 550/2014; 551/2014 e 553/2014, ao ex-secretário de Estado da Saúde – Rogério Carvalho Santos, à ex-gestora Joana Barroso da Silva, à ex-gestora Sandra Maria da Silva Conserva, à ex-Secretária de Estado da Saúde Mônica Sampaio de Carvalho e à Antônio Carlos Guimarães de Sousa Pinto, respectivamente (fls. 2186/2195).

Devidamente citados, Rogério Carvalho Santos apresentou defesa (fls. 2198/2203), arguindo em linhas gerais que a ausência de documentos inerentes ao

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 10/05/2018 12:08:41
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 10/05/2018 13:14:45
Arquivo assinado digitalmente por ANTONIO EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 11/05/2018 12:45:56

convênio deve ser requisitada aos gestores da Prefeitura de Muribeca; bem como aos sucessores do Fundo de Saúde, visto que em fevereiro de 2010 foi exonerado do cargo de Secretário, não sendo, portanto, responsável pelos termos aditivos segundo e seguintes. Por fim, requereu que ao final seja considerada legal a prestação de contas por ser medida de lídima justiça.

A ex-gestora Joana Barroso da Silva peticionou sua defesa (fls. 2206/2207), alegando que não é responsável pela execução do convênio, visto que o instrumento foi assinado em 19.12.2008, seu último ano de mandato, e a execução iniciou-se em 21 de janeiro de 2009, conforme ofício circular nº 001/2009.

Já a ex-gestora Sandra Maria da Silva Conserva, aduziu em sede de defesa (fls. 2210/2211), que não entendeu a inconsistência levantada ante a conclusão da Coordenadoria da Engenharia.

O ex-secretário de Saúde Antônio Carlos Guimarães de Sousa Pinto apresentou contrarrazões, aduzindo preliminarmente que não houve atribuições de responsabilidade, e que apenas foi responsável pelo 5º e 6º Termos aditivos, referentes à prorrogação de prazo, devidamente justificado. Sustentou, ainda, que não há qualquer fundamentação, pendência ou não conformidade sob sua responsabilidade.

Por fim, a ex-secretária de Saúde Mônica Sampaio de Carvalho apresentou defesa, alegando preliminarmente que não há suposto ato ilícito especificamente imputado à Requerente, e no mérito, rebateu as falhas apontadas, e requereu o julgamento pela regularidade, ante a presença de falhas formais.

Após análise das defesas, o órgão técnico da 1ª CCI lançou a Informação Complementar nº 85/2014 (fls. 2324/2331), concluindo pela irregularidade, com a seguinte responsabilidade:

Sandra Maria da Silva Conserva – imputação de débito no montante de R$ 26.380,05 (vinte e seis mil trezentos e oitenta reais e cinco centavos), e aplicação de multa;

Mônica Sampaio de Carvalho – aplicação de multa, pelo atendimento à citação fora do prazo;

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 10/05/2018 12:08:41
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 10/05/2018 13:14:45
Arquivo assinado digitalmente por ANTONIO EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 11/05/2018 12:45:56

Joana Barroso da Silva – exclusão do rol de interessados, visto que não participou das despesas analisadas;

Rogério Carvalho Santos – exclusão do rol de interessados já que não participou das despesas analisadas;

Antônio Carlos Guimarães de Souza Pinto – exclusão do rol de interessados já que não participou das despesas analisadas.

Em Informação Complementar nº 015/2015 (fls. 2336/2339), a Coordenadoria de Engenharia concluiu que foi verificada apenas falha formal, devido a não comprovação da formalização do Termo Aditivo para alteração de quantitativos necessários a conclusão da obra.

Remetidos os autos ao Ministério Público Especial, o Procurador **Luís Alberto Meneses** lançou Parecer nº 247/2017 (fls. 2342/2344), divergindo do opinativo da Coordenadoria Técnica no tocante a aplicação de multa em razão do exercício defeituoso do direito de defesa e da intempestividade da mesma, bem como da imputação de débito, visto que a Coordenadoria de Engenharia atestou que a única ressalva refere-se à ausência de termo aditivo que formalizasse as alterações. Assim, opinou pela regularidade com ressalva das contas do convênio, determinando à origem que adote as medidas administrativas necessárias para evitar a ocorrência da falha apontada.

Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o Relatório.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 10/05/2018 12:08:41
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 10/05/2018 13:14:45
Arquivo assinado digitalmente por RICARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 11/05/2018 12:45:56

VOTO

Após análise dos autos, observo que foram firmados dois contratos para conclusão da obra, o de nº 085/2009 com a empresa Construtora Andrade Gomes Ltda., e o de nº 70/2011 com a empresa J.E. Construções Ltda.

A Coordenadoria de Engenharia, após visita *in loco*, e manifestações da Coordenadoria Técnica e das defesas, atestou que a obra foi concluída conforme projetos apresentados e que os quantitativos alterados estavam de acordo com as quantidades necessárias à conclusão da obra. Assim, apontou como falha apenas o não encaminhamento do termo aditivo que formalizasse tais alterações.

Assim, acolho na íntegra o opinativo do *Parquet* Especial visto que a falha apontada não prejudicou a análise das contas.

Outrossim, acompanho também o órgão ministerial no tocante a não aplicação de multa em razão a intempestividade da defesa, vez que a legislação só prevê nesses casos a não admissibilidade da mesma.

Assim, ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, acompanho o *Parquet* especial, e voto pela <u>REGULARIDADE COM RESSALVA</u> das Contas dos Recursos do Convênio nº 100.054/2008, e seus aditivos, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Muribeca, sob a responsabilidade de Rogério Carvalho Santos, Joana Barroso da Silva, Sandra Maria da Silva Conserva, Mônica Sampaio de Carvalho e Antônio Carlos Guimarães de Sousa, DETERMINANDO que a atual gestão adote as medidas necessárias a fim de evitar a reincidência.

Pela Regularidade com Ressalva e Determinação.

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 10/05/2018 12:08:41
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 10/05/2018 13:14:45
Arquivo assinado digitalmente por RICARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 11/05/2018 12:45:56

Considerando a manifestação nos termos do Parecer de nº 247/2017, do *Parquet* Especial;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão Ordinária da Segunda Câmara**, realizada no dia **14 de março de 2018**, por unanimidade de votos, pela **REGULARIDADE COM RESSALVA das Contas de Recursos do Convênio nº 100.054/2008, e seus aditivos, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Muribeca, sob a responsabilidade de Rogério Carvalho Santos, Joana Barroso da Silva, Sandra Maria da Silva Conserva, Mônica Sampaio de Carvalho e Antônio Carlos Guimarães de Sousa Pinto, DETERMINANDO que a atual gestão adote as medidas necessárias a fim de evitar a reincidência.**

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Maria Angélica Guimarães Marinho** – Presidente, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Relatora e **Carlos Pinna de Assis**, com a presença do Procurador **José Sérgio Monte Alegre.**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **09 de maio de 2018.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Presidente

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Relatora

Fui presente**:**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 10/05/2018 12:08:41
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 10/05/2018 13:14:45
Arquivo assinado digitalmente por [illegible] DO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 11/05/2018 12:45:56

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 10/05/2018 12:08:41
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 10/05/2018 13:14:45
Arquivo assinado digitalmente por RICARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 11/05/2018 12:45:56